



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

O presente Contrato de Prestação de Serviços é celebrado entre o:

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA  
IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE  
UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº  
72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição,  
nº 135, Ubatuba/SP, nesta ato representada por seu  
representante, denominada, neste ato,  
**CONTRATANTE**, e;

**MEDIX DIAGNOSTICO POR IMAGEM**,  
estabelecida à Avenida Francisco Ruiz, nº 75 – Sala  
01, Vila da Prata, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08725-  
130, devidamente inscrita no CNPJ sob  
nº.30.044.835/0001-04, neste ato representado por  
seu sócio proprietário Jefferson Douglas Soares  
Pereira Ribeiro Leal, analista de sistemas, casado,  
brasileiro, RG nº. 43.512.691-x e CPF: 344.253.318-  
00, doravante denominada, simplesmente,  
**CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA**

Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba / SP – CEP: 11680-000  
Telefones (12) 3834-3245/3834-3250/3834-3230  
e-mail: [juridico@santacasaubatuba.org.br](mailto:juridico@santacasaubatuba.org.br)

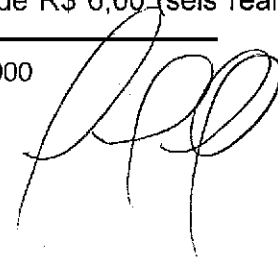
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com fornecimento de 600 (seiscentos) laudos médicos remotos de exames de raios-x;
- 1.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de acordo com a proposta Técnica/Comercial, respeitadas as quantidades e qualidades estabelecidas na referida proposta, a qual em anexo compõe o presente instrumento, sendo que eventual discrepância entre os serviços prestados e mencionada proposta poderá ensejar em rescisão contratual unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**.
- 1.3. No desempenho do fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**, estão incluídos a mão de obra especializada, e demais elementos necessários ao completo e cabal cumprimento desde contrato.
- 1.4. É também objeto deste contrato o estabelecimento de regras básicas de prestação de serviços entre as partes.
- 1.5. A execução dos serviços se dará mediante a supervisão técnica da **CONTRATANTE** segundo os padrões técnicos legais, vigentes e demais normas aplicáveis.
- 1.6. O presente **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses iniciando em 18 de março de 2021, no ato da assinatura, sendo seu término em 17 de março de 2022.
- 1.7. Fica ajustado entre as partes que não haverá exclusividade no fornecimento de serviços objeto do presente contrato em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O serviço será prestado no Hospital Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação de serviços descrito no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fechado de **R\$ 3.000,00 (treze mil reais)** mensais para até 600 (seiscentos) exames laudados de raios-x no mês, até o término deste ajuste, na conformidade do quanto enestado no item 1.6, da cláusula primeira, deste instrumento.
- 3.2. O valor do laudo excedente, descrito no objeto deste instrumento, é de R\$ 6,00 (seis reais)





por exame de raios-x, sendo a franquia contemplada de 600 (seiscentos) laudos de exames de raios-x - mês.

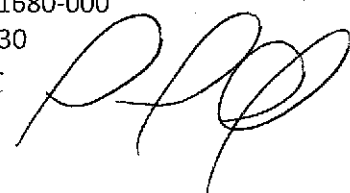
- 3.3. O valor pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será por emissão de nota fiscal.
- 3.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.
- 3.5. O pagamento não realizado pela **CONTRATANTE** na data pactuada entre as partes, sobre o valor da parcela em atraso, incidirá:
- I – Multa Penal de 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor;
  - II – Correção monetária "Pró-Rata Die", de acordo com o índice de IGP-M;
  - III – Juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês;
- 3.6. Persistindo o inadimplemento superior a 15 (quinze) dias, é facultada à **CONTRATADA** a interrupção do serviço até que a **CONTRATANTE** quite com suas obrigações financeiras para que o serviço seja reestabelecido.
- 3.7. Na hipótese de haver alteração do sistema monetário nacional, modificação da moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, as partes contratantes alterarão o preço das parcelas mensais na Cláusula Terceira, para o fim especial de adequá-lo ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça entre as partes o perfeito equilíbrio financeiro ora acordado.
- 3.8. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:
- a) Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços; e
  - b) Relatório completo do fornecimento dos serviços;
  - c) Comprovantes de recolhimentos e respectivas Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais (INSS, FGTS, IRRF, ISS), conforme solicitado na Cláusula: Obrigações da Contratante.
  - d) Inclusive toda a documentação exigida na relação de documentos fornecida pela **CONTRATANTE**.

3.9. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação

Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba / SP – CEP: 11680-000  
Telefones (12) 3834-3245/3834-3250/3834-3230  
c-mail: [juridico@santacasaubatuba.org.br](mailto:juridico@santacasaubatuba.org.br)

vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da **CONTRATANTE**.

- 3.10. As partes admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito na cláusula acima foi programado em conformidade com o evento de pagamento previsto pelo Convênio celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo que os pagamentos estão atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura para com a **CONTRATANTE**, neste caso fica a **CONTRATANTE** responsável pelos encargos e juros a ser praticado conforme item 3.5, da cláusula terceira deste instrumento.
- 3.11. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão dos serviços prestados.
- 3.12. Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 3.13. A concessão de qualquer condição de pagamento diversa daquela estipulada nos itens 3.1 e 3.2 será entendida como mera liberalidade, concedida a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que poderá suspender ou encerrar tal liberalidade, a qualquer momento, imotivadamente ou em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato pela **CONTRATADA**.
- 3.14. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** dispensa a **CONTRATANTE** de antecipadamente notificá-la do término de uma liberalidade, ainda que tal dispensa venha a afetar a continuidade da prestação de serviços.
- 3.15. O valor indicado no item 3.1 e 3.2 descritos acima, poderão ser ajustado mediante oportuna negociação entre as partes, o que somente se fará por escrito se houver interesse entre as





partes.

- 3.16. Assegura-se à **CONTRATANTE** a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela **CONTRATADA**, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da execução dos serviços desta e ainda eventuais multas contratuais.
- 3.17. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato dentro dos prazos estipulados neste instrumento, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à **CONTRATADA** de suas notas fiscais futuras.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Na celebração desse contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos:
- a) Ato Constitutivo (Contrato Social de constituição, ou Ata de Fundação em caso de Associação, Fundação ou cooperativa);
  - b) Contrato Social em vigor (última alteração ou última consolidação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor);
  - c) Ata de eleição da diretoria em exercício em caso de associação, fundação ou cooperativa;
  - d) Cópia de documento de identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
  - e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - f) Prova de Inscrição em órgão ou Conselho de Classe Profissional e sua regularidade no caso de atividades regulamentadas;
  - g) Inscrição Estadual ou declaração do representante legal da pessoa jurídica em caso de isenção da referida inscrição;
  - h) Inscrição Municipal da pessoa jurídica;
  - i) CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos da pessoa jurídica junto à União (Certidão Conjunta negativa de tributos federais e previdenciários);
  - j) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica; \*CND de tributos Estaduais não inscritos em dívida ativa e \*CND de tributos Estaduais inscritos em dívida ativa;
  - k) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
  - l) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - m) CRF – Certificado de regularidade do FGTS;



- n) Certidão de distribuição cível expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;
- o) Certidão Negativa de Falência e Concordada expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;
- p) Certidão de distribuição cível expedida pelo Tribunal Regional Federal competente da sede da pessoa jurídica e do TRF da 3ª Região caso a sede da PJ não em SP ou MS;

§ 1º. As certidões e demais documentos listados acima que não disponha sobre seu prazo de validade, será considerado válido dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2º. A proposta apresentada pela proponente deve ser clara e objetiva acerca dos trabalhos desenvolvidos ou produtos oferecidos com memorial descritivo e planilhas com especificações e preços, se necessário.

§ 3º. Em caso de ausência de qualquer dos documentos listados acima, o ITDM concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização a contar do ofício ou notificação.

4.2. A ausência injustificada da entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos documentos previstos acima poderá acarretar na retenção do pagamento até a regularização.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizada toda documentação relativa a qualquer serviço prestado por profissional de sua equipe.

4.4. É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade e a necessidade:

- a) Mensalmente, os comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, bem como os recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados;
- b) Mensalmente, a relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato;
- c) Mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida

especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;

- d) Trimestralmente, as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação.

4.5. É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada à tal pela **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA

5.1. Considerando que este Contrato é *intuitu personae*, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados, bem como concorda em buscar o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE** antes de:

- a) Qualquer mudança proposta no quadro de administradores, sócios ou na sede social da sociedade;
- b) Qualquer mudança proposta no funcionamento da sociedade que possa resultar na diminuição da capacidade da **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações sob este **CONTRATO**; ou
- c) Liquidação, cessão ou transferência, direta ou indireta, sob qualquer forma, da participação de um sócio na sociedade a outro sócio ou a terceiros.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a informar por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, sócios ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

5.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelas informações inseridas em seus laudos, bem como civil e criminalmente junto aos órgãos e poderes competentes. Referidas responsabilidades serão exclusivas da **CONTRATADA** e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.





- 5.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada. Igualmente, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus sobre outros encargos que eventualmente venham a recair e, ainda, sobre as obrigações decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos, que forem exclusivamente designados para a execução dos serviços ora contratados;
- 5.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal relacionada aos seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de sua eventual inércia;
- 5.6. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, com a assinatura deste contrato, que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, seja entre a **CONTRATANTE** e os prepostos designados pela **CONTRATADA**, seja com qualquer outra pessoa;
- 5.7. A **CONTRATADA** declara, ao firmar o presente instrumento, que tem pleno conhecimento do Enunciado 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

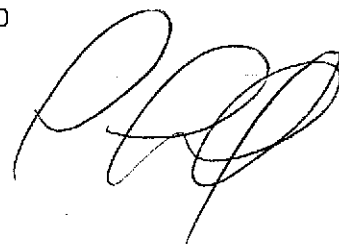
6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente **CONTRATO**, como assessor fiel da **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer



contratos com terceiros;

- c) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONTRATANTE**;
- d) Assegurar o acesso da **CONTRATANTE** e seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, facilitando a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) Cooperar com os empregados e outras contratadas da **CONTRATANTE**, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE** as informações que esta solicitar relacionadas à prestação de serviços, inclusive em relação aos profissionais envolvidos e eventuais produtos empregados, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados, bem como os profissionais atuantes.
- h) Manter nas dependências da **CONTRATANTE**, em plenas condições de funcionamento, os equipamentos fornecidos, o sistema de armazenamento de imagens e laudos e os prazos de entrega dos laudos médicos, descritos no item 6.4 desta Cláusula;
- i) Manter os profissionais que prestarão serviços na **CONTRATANTE**, devidamente identificados, por meio de crachás, para que estes possam transitar nas dependências do estabelecimento de saúde em referência;
- j) Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas por Lei;
- k) Emitir as respectivas notas fiscais de prestação de serviço;
- l) Assumir e se responsabilizar, direta e integralmente pelo serviço prestado, aí incluídos



todos os procedimentos que forem necessários conforme este instrumento.

- 6.2. A **CONTRATADA** exercerá suas atividades de acordo com os padrões operacionais mínimos definidos pela legislação aplicável.
- 6.3. A **CONTRATADA** declara possuir todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços e obriga-se, durante toda a vigência deste contrato, a mantê-las válidas e em pleno vigor.
- 6.4. A equipe médica da **CONTRATADA** realizará os laudos remotamente e os disponibilizará em sistema online no prazo de até 04 (quatro) horas para os casos de urgência e emergência, em até 05 (cinco) dias corridos para os casos de rotina, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a impressão dos laudos e entrega aos pacientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**;
- c) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;
- d) Dar pleno conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde desenvolverá suas atividades;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;
- g) Assegurar o acesso da **CONTRATADA** ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.



- h) Cabe à **CONTRATANTE** preparar o local de instalação e colocá-lo à disposição da MEDIX DIAGNOSTICO POR IMAGEM para a instalação e acesso de seu pessoal prestador de serviço, realizando as devidas adequações à suas expensas.

#### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a data de assinatura deste, tendo seus valores renegociados a cada 12 (doze) meses como base mínima de cálculo para reajuste o índice IGP-M.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que com prévia comunicação a outra parte mediante carta protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.3. Na hipótese de rescisão imotivada, fica a **CONTRATANTE** responsável na quitação dos laudos realizados até a data de rescisão deste instrumentos.
- 8.4. O presente **CONTRATO** poderá também ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;
  - b) Mútuo acordo;
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
  - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato, quando formalmente solicitados ou nos períodos preestabelecidos;
  - e) Abandono da prestação de serviços por período superior a 15 (quinze) dias;
  - f) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores forem individualmente condenados por crime que possa prejudicar a prestação de serviços, com decisão transitada em julgado;
  - g) A **CONTRATADA**, seus sócios ou administradores agirem, deixarem de agir, fizerem declaração ou se comportarem de maneira a denegrir a **CONTRATANTE** ou o parceiro



público, ou ainda de maneira que indique inidoneidade da **CONTRATADA**, sócios ou administradores;

- h) For caracterizado o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;
- i) A **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações financeiras com a **CONTRATADA** em prazo superior a 30 (trinta) dias.
- j) Rescisão do Convênio entre a **CONTRATANTE** e o parceiro público.

8.5. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento integral, não havendo proporcionalidade aos serviços prestados.

8.6. A **CONTRATADA** declara já ter avaliado todas as expectativas de resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à **CONTRATANTE**.

8.7. Os direitos ou obrigações aplicáveis a qualquer uma das Partes sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor.

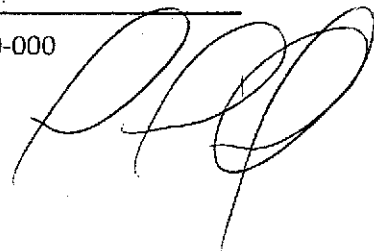
#### CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. Não haverá multa contratual para **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** nos casos destas optarem pelo término deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** tratará como estritamente confidencial e não divulgará ou utilizará de outra maneira que não para os fins do cumprimento de suas obrigações e do exercício de seus direitos conforme previsto neste **CONTRATO**, as Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** e todas as informações recebidas ou obtidas como resultado da celebração ou da execução deste Contrato.

10.1.1. Por Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** entendem-se as informações relacionadas à **CONTRATANTE** e/ou a qualquer de suas afiliadas, ou a qualquer aspecto de seus negócios ou suas operações, incluindo, exemplificativamente e sem limitação, todas as informações contidas neste Contrato e qualquer outra informação relacionada, bem como





dados e informações comerciais, tais como valores, forma de pagamento, técnicas de serviço e atendimento, em qualquer forma em que tais informações confidenciais se apresentem.

10.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes e aplicáveis pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término deste Contrato por qualquer motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REIVINDICAÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS, DAS INDENIZAÇÕES E DO SEGURO**

11.1. A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE**, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, de toda e qualquer reivindicação extrajudicial, ação judicial ou responsabilidade, demandas, queixas, representações ou reclamações, ainda que resultem de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços, ou fornecedores da **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, que tenha por objeto:

- a) Danos morais, materiais ou físicos ocasionados à **CONTRATANTE**, ao parceiro público ou a terceiros e decorrentes desta prestação de serviços, inclusive acidentes, perdas ou destruição;
- b) De natureza previdenciária, trabalhista, tributária, cível, criminal, administrativa, comercial, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, ou outras, e ainda referentes a estadias, alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- c) Por ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

11.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE**, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, os valores por estes gastos relacionados diretamente ou indiretamente às referidas hipóteses.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e a manter vigentes, a todo tempo, todos os seguros exigidos pela legislação aplicável em vigor, sem prejuízo daqueles que considerar necessários para a adequada cobertura de suas responsabilidades relacionadas à condução



de suas atividades como prestadora de serviços.

11.4. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação.

11.4.1. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela justiça do trabalho, ainda que decretada a sua responsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pela **CONTRATANTE** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

11.5. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir o montante de tal pretensão ou condenação dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

12.1. Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de ofício, notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados no início do **CONTRATO**, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

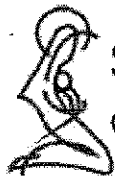
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

13.2. Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.

13.3. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a **CONTRATADA**, caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente



instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

- 13.5. Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo por escrito e assinado por ambas.
- 13.6. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Instrumento.
- 13.6.1. Adicionalmente, a **CONTRATADA** declara-se conhecedora e obriga-se a respeitar, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.
- 13.7. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.
- 13.7.1. Para fins deste contrato, considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.
- 13.8. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 13.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **CONTRATANTE** na conduta da **CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **CONTRATADA**.
- 13.9. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.
- 13.10. Os signatários deste **CONTRATO** representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração


Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba / SP – CEP: 11680-000  
Telefones (12) 3834-3245/3834-3250/3834-3230  
e-mail: [juridico@santacasaubatuba.org.br](mailto:juridico@santacasaubatuba.org.br)

13.11. As Partes elegem o foro da comarca de **Ubatuba/SP** como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

As Partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba/SP, 18 de março de 2021

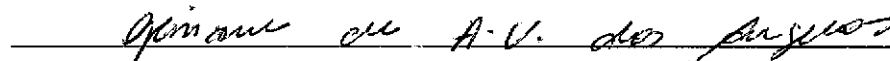
CONTRATADA:



**MEDIX DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

*Representante Legal*

CONTRATANTE:

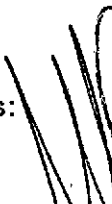


**Geisiane Angelos**  
Diretora Hospitalar  
Santa Casa de Ubatuba

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE  
UBATUBA**

*Representante*


Testemunhas:

 Marcelo M. Carracedo  
Coordenador Radiologia  
CRTR 00947-N  
Santa Casa de Ubatuba

1.

Nome: **MARCELO MENEZES CARRACEDO**  
RG: **13.397.902-9**  
CPF: **081.437.188-40**

2.

 Nome: **BRUNA GONCALVES CARDOSO**  
RG: **8.545.387-4**  
CPF: **054.387.909-73**